

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 008 /97

BRITÂNIA - GO, 03 DE JUNHO DE 1997

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 002/97”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. I - Esta Lei altera os artigos 7º, 33º, 40º, CAPUT, 41º, 47º, inciso I e 47º, da Lei nº 002/97, de 23 de Abril de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei - ECA.

Art. 33º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos art. 98 a 136, inclusive, da Lei Federal 8069/90.

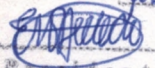
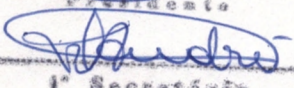
Art. 40º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração ou gratificação devida aos membros do Conselho TUTELAR, de no máximo 02 (dois) salários mínimos, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação a função e as peculiaridades locais.

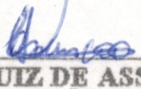
Art. 41º - Os recursos necessários, ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho TUTELAR terão origem no tesouro Municipal, sendo pago através do Gabinete da Prefeita.

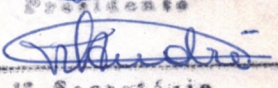
Art. 47º - Após criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá realizar-se, no prazo de até 09 (nove) meses, a primeira eleição para composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Art. II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, aos 03 dias do mês de Junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
APROVADO EM 12/06/97	
	
Presidente	
	
1º Secretário	


CLEUSA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
APROVADO EM 13/06/97	
	
Presidente	
	
1º Secretário	



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 008/97 DE 03 DE JUNHO DE 1.997. -

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 002/97"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EM
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera os artigos 7º, 33º, 40º, CAPUT, 41º, 47º, 'inciso I e 47º, da Lei nº 002/97, de 23 de Abril de 1.997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei - ECA.

Art. 33º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos art. 98 a 136, inclusive, da Lei Federal 8069/90.

Art. 40º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração ou gratificação devida aos membros do Conselho TUTELAR, de no máximo 02 (dois) salários mínimos, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação a função e as peculiaridades locais.

Art. 41º - Os recursos necessários, ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho TUTELAR terão origem no tesouro Municipal, sendo pago através do Gabinete da Prefeita.

Art. 47º - Após criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá realizar-se, no prazo de até 99 (nove) meses, a primeira eleição para composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 008/97 DE 03 DE JUNHO DE 1.997. -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos
16 dias do mês de Junho de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Presidente

Neemia dos Santos André

1ª Secretária